

PRÉMIO NUNO TEOTÓNIO PEREIRA

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

1. O Prémio Nuno Teotónio Pereira consiste na atribuição de distinções de prestígio orientado em duas vertentes:
 - Reabilitação Urbana; e
 - Trabalhos de Produção Científica.

2. O Prémio Nuno Teotónio Pereira na vertente de Reabilitação Urbana encontra-se estruturado em quatro variantes:
 - a) Reabilitação de edifício habitacional;
 - b) Reabilitação de edifício de equipamento;
 - c) Reabilitação de conjunto urbano;
 - d) Reabilitação ou requalificação de espaço público;

3. O Prémio Nuno Teotónio Pereira na vertente Trabalhos de Produção Científica encontra-se estruturado em duas variantes:
 - a) Teses de doutoramento; e
 - b) Dissertações de mestrado.

Artigo 2.º

Natureza do Prémio

1. É atribuído um prémio por cada uma das variantes e em cada uma das duas vertentes, identificadas no artigo 1.º.
2. O Prémio é de natureza não pecuniária e consiste na atribuição de menções de prestígio assinaladas através de troféus e diplomas.
3. No caso da vertente Reabilitação Urbana há ainda lugar à atribuição de placas distintivas para afixação nos locais.

Artigo 3.º

Periodicidade

1. O Prémio Nuno Teotónio Pereira tem periodicidade anual na vertente de Reabilitação Urbana e bienal na vertente de Trabalhos de Produção Científica, sendo a seleção das candidaturas efetuada de entre as apresentadas a concurso.
2. A atribuição das distinções do Prémio Nuno Teotónio Pereira, nas suas variantes, é realizada numa única cerimónia pública.

Artigo 4.º

Organização

1. Incumbe ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, LP., a organização do Prémio Nuno Teotónio Pereira, sendo da sua responsabilidade o anúncio de abertura e a sua divulgação, designadamente no que concerne à organização da sessão pública, exposição e divulgação, podendo contudo solicitar a colaboração de outras entidades públicas ou privadas para o cabal desempenho de todas as tarefas que se revelem necessárias à promoção do procedimento.
2. O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP., fixa anualmente os períodos de candidatura e os prazos para a prática dos atos procedimentais necessários, os quais são divulgados no Portal da Habitação, conjuntamente com demais informação relevante.

Artigo 5.º

Encargos

1. Constitui encargo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP., as despesas com a organização geral do evento, designadamente com a participação nos trabalhos do Júri dos representantes das várias entidades e convidados, e com as demais atividades que lhes sejam adstritas.
2. Não constituem encargos do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP., quaisquer despesas que não decorram diretamente das atividades previstas no presente regulamento, ainda que sejam decorrentes do Prémio Nuno Teotónio Pereira.
3. É da exclusiva responsabilidade dos candidatos a organização da sua candidatura ao Prémio Nuno Teotónio Pereira, designadamente no que concerne aos encargos inerentes à apresentação do material de suporte de análise.
4. No que diz respeito à vertente Reabilitação Urbana é da responsabilidade dos promotores o levantamento do material apresentado a concurso, no prazo de trinta dias úteis após a realização da exposição ou após a notificação que para o efeito lhes for endereçada.

Capítulo I

Vertente de Reabilitação Urbana

Artigo 6.º

Objetivos

1. Valorizar e promover a divulgação do trabalho desenvolvido por projetistas, construtores e promotores, tanto públicos como privados, ao nível da reabilitação urbana.
2. Promover a disseminação de boas práticas.
3. Contribuir, através do conhecimento de experiências inovadoras, para a contínua adaptação a novas situações.
4. Assegurar, através da divulgação das melhores intervenções, também na perspetiva técnico-económica, o interesse dos cidadãos em geral pela preservação e revitalização do património habitacional e das áreas urbanas.
5. Contribuir para a divulgação de melhorias sociais no acesso à habitação.

Artigo 7.º

Constituição do Júri

1. A seleção das intervenções e a atribuição dos prémios é efetuada por um Júri constituído para o efeito.
2. O Júri é composto por:
 - a) Um membro do Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, L.P.;
 - b) O Coordenador do Prémio Nuno Teotónio Pereira;
 - c) Um representante designado por cada uma das seguintes entidades:
 - i. Ordem dos Arquitetos (OA);
 - ii. Ordem dos Engenheiros (OE);
 - iii. Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas (APAP);
 - iv. Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);
 - v. Entidade de reconhecido mérito na área, indicada em cada edição pelo Conselho Diretivo do IHRU, I. P.;
3. O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas, impedimentos e ausências, pelo Coordenador do Prémio.
4. Cada entidade indica um representante suplente, que assegura a continuidade dos trabalhos em caso de falta ou impedimento do membro do júri por ela indicado.
5. O Coordenador do Prémio e dois técnicos, nomeados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, L. P., constituem uma Comissão Técnica que assume a responsabilidade de analisar e organizar a documentação que constitui a candidatura, apoiando os trabalhos do Júri.
6. O Júri delibera em reunião privada por maioria simples de votos dos membros presentes, possuindo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Júri só pode deliberar a vacatura do Prémio Nuno Teotónio Pereira para as menções de prestígio, por maioria de dois terços dos membros presentes à reunião.
8. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das votações.

Artigo 8.º

Prémio

1. Aos responsáveis pela intervenção distinguida com o Prémio, designadamente o promotor, o autor do projeto e o construtor, quando for o caso, são atribuídos troféus e diplomas.
2. Na intervenção referida no número anterior é colocada uma placa de material imperecível.
3. Podem ser atribuídas menções honrosas, em cada uma das variantes, distinguidas mediante a entrega de diplomas.
4. O Júri tem discricionariedade para atribuir a distinção Prémio Especial do Júri às candidaturas que entenderem.
5. O Júri reserva-se o direito de não atribuir prémio sempre que as candidaturas apresentadas não preencham os objetivos que presidiram à instituição do prémio ou não cumpram as disposições do regulamento.
6. As candidaturas distinguidas são apresentadas publicamente através de uma exposição.
7. Todas as candidaturas apresentadas a concurso são mencionadas no Portal da Habitação.

Artigo 9.º

Elegibilidade

1. Podem apresentar candidatura ao Prémio Nuno Teotónio Pereira, todas as entidades públicas ou privadas que tenham promovido intervenções de reabilitação urbana em qualquer uma das variantes referidas no número 2, do artigo 1º.
2. As entidades, referidas no parágrafo anterior, podem apresentar mais do que uma candidatura, de diferentes intervenções, para cada variante.
3. Só são admitidas a concurso as intervenções concluídas nos dois anos civis anteriores à edição em causa.

Artigo 10.º Candidaturas

1. A abertura do procedimento para atribuição do Prémio Nuno Teotónio Pereira é objeto de adequada publicitação, na comunicação social e no Portal da Habitação, a qual consubstancia um convite à apresentação de candidaturas.
2. Qualquer pessoa ou entidade pode sugerir uma candidatura que será posteriormente formalizada se assim houver interesse por parte do respetivo promotor.
3. Os interessados devem formular a candidatura que inclua informação detalhada sobre a intervenção de reabilitação urbana, designadamente:
 - a) Documentação escrita, gráfica e fotográfica, montada em painéis rígidos de material leve, de 700 x 1000 mm, ao alto, e espessura não superior a 5 mm, sendo o número de painéis limitado a um máximo de dois;
 - b) Documentação escrita, gráfica e fotográfica apresentada em papel, em formato A4, necessária para esclarecer as intervenções realizadas e a que o concorrente repute imprescindível para expor os aspetos indicados no artigo 11.º deste regulamento e/ou evidenciar os aspetos relevantes do seu trabalho para avaliação;
 - c) Suporte digital dos elementos indicados nas alíneas a) e b), incluindo um resumo explicativo da intervenção, equivalente a aproximadamente meia página A4, com letra Arial e de tamanho 12, em pdf, e um conjunto de, pelo menos, cinco fotografias, em formato JPG, com qualidade necessária para publicação, ilustrando o objeto a candidatar, antes e depois da intervenção e os demais aspetos relevantes que definam as especificidades da intervenção.
4. Devem constar na informação referida na alínea a) do ponto 3:
 - a) Elementos que permitam a avaliação comparativa entre a situação anterior e posterior à intervenção, fotografias e desenhos vermelhos e amarelos, informar sobre a eficácia das inserções/transformações em relação ao todo da paisagem em que se inserem, a relação que estabelecem com o projeto, para a sustentabilidade dos processos e dos recursos do território, da acessibilidade/mobilidade;
 - b) No caso das candidaturas apresentadas às variantes referidas nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 1.º, a planta de localização/ implantação, a planta dos pisos e da cobertura, os alçados, um corte significativo, a pormenorização dos sistemas/materiais construtivos, a memória descritiva e histórica do edifício ou do conjunto, especificando as características construtivas da intervenção;
 - c) No caso das candidaturas apresentadas às variantes referidas nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 1.º, as plantas de localização e de síntese;
5. Os interessados devem efetuar a inscrição através do preenchimento da ficha de candidatura disponível no Portal da Habitação e proceder à entrega dos elementos indicados no número 3, juntando uma cópia impressa da respetiva ficha de candidatura para identificação. Só é considerada formalizada a candidatura após entrega de todos os elementos ao IHRU, I. P..

6. Todo o material deverá ser entregue, devidamente embalado e identificado, em local e prazos a publicitar.

Artigo 11.º

Critérios de Avaliação

Na apreciação das intervenções apresentadas a concurso e consoante as linhas em causa, o Júri pondera os seguintes elementos:

- a) Extensão de reabilitação na intervenção;
- b) A valorização resultante da qualidade da intervenção;
- c) A interligação funcional com os espaços e valores naturais e culturais existentes;
- d) A compatibilização da intervenção com os demais usos na área urbana de influência;
- e) A imagem e modelo organizacional adotado;
- f) As técnicas e a racionalidade construtiva, integrando valores de caracterização local e aplicando soluções, tecnologias e materiais amigos do ambiente que reduzam o consumo de energia;
- g) O garante da acessibilidade e mobilidade na utilização do espaço público e do espaço edificado;
- h) A apropriação pelos utilizadores;
- i) O carácter inovador da reabilitação.

Capítulo II

Vertente de Trabalhos de Produção Científica

Artigo 12.º

Objetivos

1. Incentivar estudantes universitários e investigadores para as temáticas da habitação e da reabilitação urbana na pesquisa de novas abordagens e apresentação de soluções suscetíveis de contribuir para o desenvolvimento do setor.
2. Divulgar estudos e trabalhos que, pelas suas características, possam servir de referência para outros estudos, para orientar práticas ou apoiar políticas setoriais.
3. Fomentar o intercâmbio de saberes e fazeres entre o setor da habitação e da reabilitação urbana e o da ciência e tecnologia.

Artigo 13.º

Áreas temáticas

Os trabalhos suscetíveis de serem abrangidos pelo prémio devem incidir nas seguintes áreas temáticas:

- a) Reabilitação Urbana;
- b) Habitação social e modelos de habitar;
- c) Economia, gestão imobiliária e arrendamento urbano.

Artigo 14.º

Constituição do Júri

1. A seleção dos trabalhos e a atribuição dos prémios é efetuada por um Júri constituído para o efeito.
2. O Júri é constituído por um membro do Conselho Diretivo do IHRU, I. P., que o preside, por outro elemento do IHRU, I.P. a designar e por 3 individualidades de reconhecido mérito das áreas temáticas assinaladas no artigo 13.º, a designar pelo Conselho Diretivo do IHRU, I. P., e a divulgar oportunamente no Portal da Habitação.
3. O Júri delibera em reunião privada por maioria simples de votos dos membros presentes, possuindo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. O Júri delibera em reunião privada, por maioria simples de votos dos membros presentes. Em cada reunião é lavrada uma ata, contendo resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das votações.

Artigo 15.º

Prémio

1. Aos trabalhos distinguidos com o Prémio serão atribuídos troféus e diplomas de reconhecimento de mérito.
2. Podem ser atribuídas menções honrosas, em cada uma das variantes, distinguidas mediante a entrega de diplomas.
3. O Júri reserva-se o direito de não atribuir prémio sempre que as candidaturas apresentadas não preencham os objetivos que presidiram à instituição do prémio ou não cumpram as disposições do regulamento.
4. As candidaturas distinguidas são apresentadas publicamente.
5. Todas as candidaturas apresentadas a concurso são mencionadas no Portal da Habitação.

Artigo 16.º

Elegibilidade

1. As candidaturas devem reportar-se a trabalhos da autoria de cidadãos portugueses ou residentes em Portugal e ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa numa das variantes referidas no n.º 3, do artigo 1.º e de acordo com artigo 13.º.
2. Só são admitidas a concurso os trabalhos concluídos entre janeiro de 2017 e dezembro de 2018.

Artigo 17.º

Candidaturas

1. A abertura do procedimento para atribuição do Prémio Nuno Teotónio Pereira é objeto de adequada publicitação, na comunicação social e no Portal da Habitação, a qual consubstancia um convite à apresentação de candidaturas.
2. As candidaturas deverão ser entregues, em formato digital, mediante a inscrição através do preenchimento da ficha de candidatura disponível no Portal da Habitação, até à data a fixar pelo IHRU, I. P. no ano a que respeita o prémio.
3. Os trabalhos enviados ao IHRU, I. P., serão utilizados exclusivamente no âmbito do prémio.

Artigo 18.º

Critérios de Avaliação

Na apreciação das intervenções apresentadas a concurso os critérios serão definidos na 1.ª reunião do Júri e devidamente publicitados no Portal da Habitação.

Artigo 19.º

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver especificamente regulado no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.